



ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 391/2016

CONSIDERANDO QUE:

- I. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado;
- II. Para além das competências próprias das juntas de freguesia, definidas no artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, também existem competências delegadas, como indicado no artigo 14.º do mesmo diploma legal, as quais foram objeto de contrato efetuado entre o Município e a Freguesia de Alvalade;
- III. Ao abrigo dos contratos de delegação de competências acima indicados, é fulcral a existência de apoio nos serviços de áreas verdes da Freguesia de Alvalade, cuja gestão é da responsabilidade da DEPE – Divisão de Espaços Públicos e Equipamentos da Junta de Freguesia de Alvalade.
- IV. Concretamente, afigura-se de especial relevância a prestação serviços de jardinagem e manutenção dos espaços verdes existentes, mas também nos que surgirão ao longo do ano de 2017 por toda a Freguesia em virtude de sucessivas intervenções a levar a cabo pela Junta de Freguesia de Alvalade;
- V. Tanto ao nível da execução de empreitadas e respetivas zonas envolventes, bem como nos atuais espaços e zonas verdes dispersos pela Freguesia, é por demais fundamental apostar na sua manutenção em prol dos fregueses;
- VI. Face à natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada, mostra-

se sustentado o recurso à alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º, do CCP (critério material) para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto.

VII. Mesmo que assim não fosse, sempre a escolha do ajuste direto seria admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º CCP.

VIII. O contrato a celebrar será em regime de avença e produzirá efeitos, após devida assinatura e a partir da data estipulada no clausulado contratual, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

IX. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de serviços de manutenção de áreas verdes na Freguesia de Alvalade”, nos termos da alínea a) do n.º 5 e do n.º 10 do artigo 35º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado (OE) para 2016, porquanto se trata de prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, estão cumpridos os limites do n.º 1 do referido artigo e a inerente despesa tem cabimento na rubrica orçamental n.º 03.00.00, Económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia para 2017.

Face ao exposto, venho propor à junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar os serviços *supra* referenciados nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 9.876,24 (nove mil oitocentos e setenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na rubrica orçamental n.º 03.00.00, económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2017;
3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos) e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo das disposições conjugadas na alínea a),



- do n.º 1, do artigo 16.º e da alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, cuja tramitação obedecerá ao disposto no artigo 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
4. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a), do n.º 1, e o n.º 2, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respectivos anexos;
 5. A consulta por convite ao prestador de serviços, a realizar nos termos e para os efeitos da alínea b) do artigo 27.º e do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos, à seguinte entidade:

Fernando Manuel Ferreira dos Santos

Portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED]

6. A delegação no Presidente da junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º da lei 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 1 do art. 109.º CCP, da competência para praticar todos os atos procedimentais e, assim também, para proceder à adjudicação da proposta, posto que a redução do contrato a escrito é dispensada pela alínea a) do n.º 1 do art. 95.º CCP.

Lisboa, em 5 de dezembro de 2016.

O Tesoureiro

José Ferreira